



São Paulo/SP, 19 de abril de 2022.

Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.

IP ATLAS USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ/ME nº 35.939.847/0001-10).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para o dia 06 de abril de 2022.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfanet@alfanet.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do **IP ATLAS USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR / CNPJ nº 35.939.847/0001-10** (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, comunicamos que, em 06 de abril de 2022, os cotistas do FUNDO em epígrafe, deliberaram as seguintes matérias:

I. Aprovada a alteração da denominação do FUNDO no cabeçalho e no caput do Artigo 1º do Regulamento, de forma que passará a denominar-se IP ATLAS USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I.

II. Aprovada a alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, de forma que passará a prever que o FUNDO tem como público alvo investidores em geral.

III. Em razão da alteração do item I acima, aprovada a alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO, referente ao investimento no exterior, de forma a prever que o FUNDO pode aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, bem como, a alteração do “Anexo – Investimento no Exterior”.

IV. Em razão da alteração do item I acima, aprovada a alteração do Artigo 8º do Regulamento para inclusão do parágrafo primeiro e segundo.

V. Aprovada a inclusão do “Risco de Investimento em BDRs Nível I” e do “Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre as empresas lastro dos programas de BDR Nível I” no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, bem como, a alteração do “Risco Proveniente do Uso de Derivativos” para inclusão de que o FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento., inclusive operações envolvendo contratos de futuros de criptoativos, negociados em bolsas de valores e/ou de mercadorias e futuros. Ainda, aprovada a inclusão dos “Riscos Relacionados ao Investimento em Criptoativos (ou ativos digitais)”. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar conforme disposto no Regulamento do FUNDO.

VI. Aprovada a alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de administração do FUNDO. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração 1,5% a.a. sobre o patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras

do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,55% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”

VII. Em razão da alteração do item II acima, aprovada a exclusão do parágrafo quinto do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO, referente a possibilidade de aplicações e resgates em ativos financeiros, bem como, do inciso VIII do Artigo 26 e do parágrafo quinto do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO.

VIII. Aprovada a alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. O fundo ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Nova Iorque (NYSE). Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

IX. Aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento, para: (i) atualizar a denominação de “Brazilian Depositary Receipts” para “Certificado de depósito de ações”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”; (iii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”. Dessa forma, o referido anexo passará a vigorar de acordo com o Regulamento do FUNDO.

X. Aprovada a alteração do “Anexo – Metodologia da Taxa de Performance”.

XI. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às

atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

XII. Aprovada a definição de data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 12 de maio de 2022.** O Regulamento alterado por meio da presente assembleia estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR www.bnymellon.com.br, do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM www.cvm.gov.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador